

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B - Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, na forma do disposto no processo administrativo n.º 10559/2023 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **INSTITUTO DE CLINICA E CIRURGIA SANTA CATARINA**, situada na Av. dos Andradas, n.º 530, Morro da Glória, Juiz de Fora/MG CEP: 36.035-120 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.615.589/0001-17, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. Evandro Ribeiro de Oliveira, cédula de identidade n.º MG-781.158 SSP/MG, CPF: 285.383.076-49, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS E DE NEFROLOGIA, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, conforme lotes e especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) lote(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) lote(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado na sede da CONTRATADA, nos dias e horários agendados e informados previamente à Central de Marcação de Exames da Secretaria de Saúde de Paty do Alferes de acordo com a necessidade, através de requisição própria, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (anexo IX).

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ter início em até 15 (quinze) dias, de acordo com a necessidade, após a assinatura do contrato, na sede da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo terceiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão
Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.



Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do lote adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento à Secretaria de Saúde, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

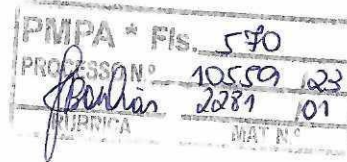
Parágrafo quarto: Para o cumprimento do exposto acima, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mensalmente;

Parágrafo quinto: As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas do relatório dos pacientes atendidos e das requisições autorizadas pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo sexto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES



Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.



Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(S) ADERENTE(S)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.



Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula décima nona**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula décima nona:**

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

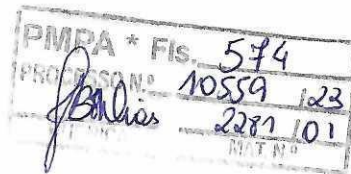
Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona:**

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de



inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;

b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;

c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula décima nona**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;

d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 06 de ~~AGOSTO~~ de 2024.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

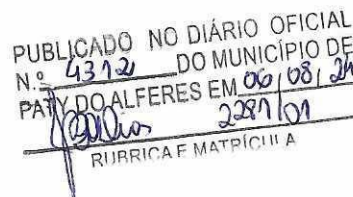
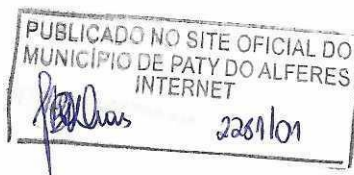
Prefeito Municipal

Empresa: **INSTITUTO DE CLINICA E CIRURGIA SANTA CATARINA**

INSTITUTO DE CLINICA E
CIRURGIA SANTA
CATARINA:35615589000117

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE CLINICA E CIRURGIA
SANTA CATARINA:35615589000117
Dados: 2024.07.29 16:36:34 -03'00'

Nome do Representante legal





CONTRATO Nº /2024

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2024**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 10559/2023**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é o **REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS E DE NEFROLOGIA, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, conforme lotes e especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado na sede da CONTRATADA, nos dias e horários agendados e informados previamente à Central de Marcação de Exames da Secretaria de Saúde de Paty do Alferes de acordo com a necessidade, através de requisição própria, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (anexo IX).

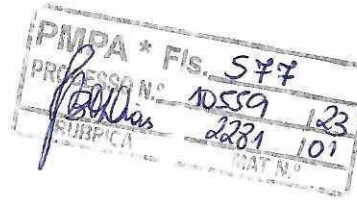
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ter início em até 15 (quinze) dias, de acordo com a necessidade, após a assinatura do contrato, na sede da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XX - XXXXXXXXXXXX	XX.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX XXXXXXXXXXXX	XXXX	XX

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:



Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidora Ana Beatriz Fernandes dos Reis, matrícula 1479/01, e o servidor Bruno Bessa de Paulo, matrícula 1509/01, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

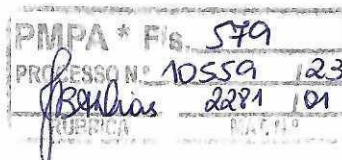
CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicion@patydoalferes.rj.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos



adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento à Secretaria de Saúde, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o cumprimento do exposto acima, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mensalmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas do relatório dos pacientes atendidos e das requisições autorizadas pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.



PMPA * Fis.	581
PROFISSIONAL	10559 / 23
<i>B. Barros</i>	2281 / 01
MUNICÍPIO	
MAT. N.º	

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

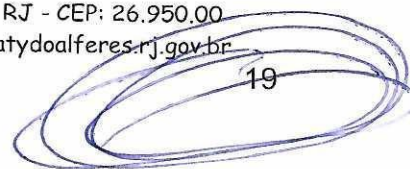
Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2024.

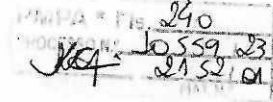
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA





ANEXO IX



Paty do Alferes, 18 de junho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

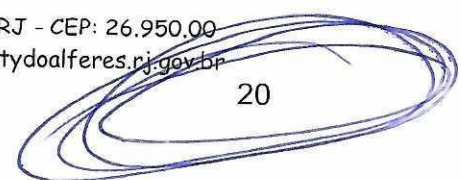
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS E DE NEFROLOGIA , em atendimento aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) residentes no município de Paty do Alferes.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
BLOCO I		
AVALIAÇÃO MÉDICA EM UROLOGIA CIRÚRGICA/RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA Avaliação médica em urologia cirúrgica/Ressecção endoscópica de próstata para solicitação de pré operatório e análise de viabilidade do procedimento	15	serviço
INTERNAÇÃO DE 24H PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA Diária de internação enfermagem, alimentação do paciente (e do acompanhante), inclusos serviços de enfermagem, médicos, fisioterapia e insumos/ medicamentos.	22	diária
INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI EMERGENCIAL 24H/ RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA Diária de internação UTI, alimentação ventilação mecânica se necessários, inclusos serviços de enfermagem, médicos, fisioterapia e insumos/ medicamentos.	04	diária
RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA COM EXAME HISTOPATOLÓGICO Ressecção endoscópica de próstata , inclusos todos os custos necessários para realização do exame /procedimento (aparelhos, materiais, anestesia, equipe, sala cirúrgica e etc.).	15	serviço

(Handwritten mark)





**Divisão de
Licitações
e Contratos**

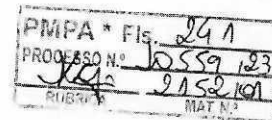


DILICÓN



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde



BLOCO II		
AVALIAÇÃO MÉDICA EM UROLOGIA CIRÚRGICA/RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE BEXIGA Avaliação médica em urologia cirúrgica/Ressecção endoscópica de bexiga para solicitação de pré operatório e análise de viabilidade do procedimento	15	serviço
INTERNAÇÃO DE 24H PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE BEXIGA Diária de internação enfermaria, alimentação do paciente (e do acompanhante), inclusos serviços de enfermagem, médicos, fisioterapia e insumos/medicamentos.	22	diária
INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI EMERGENCIAL 24H/RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE BEXIGA Diária de internação UTI, alimentação, ventilação mecânica se necessários, inclusos serviços de enfermagem, médicos, fisioterapia e insumos/medicamentos.	02	diária
RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE BEXIGA COM EXAME HISTOPATOLÓGICO Ressecção endoscópica de bexiga inclusos todos os custos necessários para realização do exame /procedimento (aparelhos, materiais, anestesia, equipe, sala cirúrgica etc.)	15	serviço
BLOCO III		
AVALIAÇÃO MÉDICA EM UROLOGIA CIRÚRGICA / PROSTATECTOMIA Avaliação médica em urologia cirúrgica/ Prostatectomia para solicitação de pré operatório e análise de viabilidade do procedimento	08	serviço
INTERNAÇÃO DE 24H PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	12	diária

1



**Divisão de
Licitações
e Contratos**



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis. 586
PROFESSOR N.º 10559
2287 01

PMPA * Fis. 242
PROFESSOR N.º 10559 23
2152 01

/PROSTATECTOMIA Diária de internação enfermaria, alimentação do paciente (e do acompanhante), inclusos serviços de enfermagem, médicos, fisioterapia e insumos/medicamentos.		
INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI EMERGENCIAL 24H / PROSTATECTOMIA Diária de internação UTI, alimentação, ventilação mecânica se necessários, inclusos serviços de enfermagem, médicos, fisioterapia e insumos/medicamentos.	02	diária
CIRURGIA DE PROSTATECTOMIA COM EXAME HISTOPATOLÓGICO Procedimento de Prostatectomia inclusos todos os custos necessários para realização do exame /procedimento (aparelhos, materiais, anestesia, equipe, sala cirúrgica etc.).	08	serviço
BLOCO IV		
AVALIAÇÃO MÉDICA EM UROLOGIA CIRÚRGICA/ NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA Avaliação médica em urologia cirúrgica de Nefrolitotripsia percutânea para solicitação de pré-operatório e análise de viabilidade do procedimento	8	serviço
INTERNAÇÃO DE 24H PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO / NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA Diária de internação enfermaria, alimentação do paciente (e do acompanhante), inclusos serviços de enfermagem, médicos, fisioterapia e insumos/medicamentos.	12	diária
INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI EMERGENCIAL 24H / NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA Diária de internação UTI, alimentação, ventilação mecânica se necessário, inclusos serviços de enfermagem, médicos, fisioterapia e insumos/medicamentos.	2	diária
CIRURGIA DE NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA COM EXAME HISTOPATOLÓGICO	8	serviço

1



**Divisão de
Licitações
e Contratos**

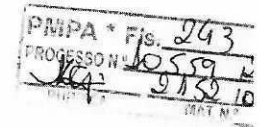


DILICÓN



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde



Nefrolitotripsia percutânea, incluindo todos os custos necessários para realização do exame /procedimento (aparelhos, materiais, anestesia, equipe, sala cirúrgica etc.)		
BLOCO V		
AVALIAÇÃO MÉDICA EM UROLOGIA CIRÚRGICA / NEFRECTOMIA Avaliação médica em urologia cirúrgica de Nefrectomia para solicitação de pré-operatório e análise de viabilidade do procedimento	2	serviço
INTERNAÇÃO DE 24H PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO / NEFRECTOMIA Diária de internação enfermagem, alimentação do paciente (e do acompanhante), inclusos serviços de enfermagem, médicos, fisioterapia e insumos/medicamentos.	3	diária
INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI EMERGENCIAL 24H / NEFRECTOMIA Diária de internação UTI, alimentação, ventilação mecânica se necessários, inclusos serviços de enfermagem, médicos, fisioterapia e insumos/medicamentos.	2	diária
CIRURGIA DE NEFRECTOMIA COM EXAME HISTOPATOLÓGICO Nefrectomia, inclusos todos os custos necessários para realização do exame /procedimento (aparelhos, materiais, anestesia, equipe, sala cirúrgica etc.).	2	serviço
BLOCO VI		
EXAME DE URETROCISTOGRAFIA COM CONTRASTE - ADULTO Uretrocistografia- exame de raio-x contrastado do trato urinário que avalia uretra e bexiga durante enchimento e esvaziamento assim como eventual refluxo vésico ureteral.	12	serviço
EXAME DE URETROCISTOGRAFIA COM OU SEM CONTRASTE – PEDIÁTRICO Uretrocistografia Pediátrica, exame de raio-x contrastado do trato urinário que avalia uretra e bexiga durante enchimento e	02	serviço

2

23



Divisão de Licitações e Contratos

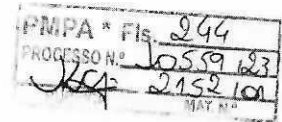


DILICÓN



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde



esvaziamento assim como eventual refluxo vésico ureteral.		
BLOCO VII		
AVALIAÇÃO MÉDICA EM UROLOGIA CIRÚRGICA PEDIÁTRICA / CRIPTORQUIDIA Avaliação médica em urologia cirúrgica/ Criptorquidia pediátrica para solicitação de pré operatório e análise de viabilidade do procedimento	12	serviço
INTERNAÇÃO DE 24H PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PEDIÁTRICO Diária de internação em enfermaria pediatria, alimentação do paciente (e do acompanhante), inclusos serviços de enfermagem, médicos, fisioterapia e insumos/medicamentos.	8	diária
INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI EMERGENCIAL 24H - PEDIATRIA Diária de internação UTI pediatria, alimentação, ventilação mecânica se necessário, inclusos serviços de enfermagem, médicos, fisioterapia e insumos/medicamentos.	1	diária
CIRURGIA PARA CRIPTORQUIDIA PEDIÁTRICA Cirurgia para Criptorquidia pediátrica, inclusos todos os custos necessários para realização do exame /procedimento (aparelhos, materiais, anestesia, equipe, sala cirúrgica etc.)	12	serviço

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1. A ata de registro de preço terá validade de 12 meses a partir da data de sua homologação.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Levando em consideração que é dever e responsabilidade do município, por meio da Secretaria de Saúde, promover um atendimento integral e eficaz à saúde aos seus residentes;

1



Divisão de Licitações e Contratos

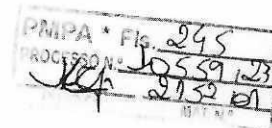


DILICÓN



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde



3.2. A fundamentação da contratação dos serviços solicitados dá-se por base à lei federal número 8080 de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências em seu Art. 2º:

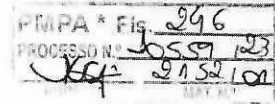
"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício [...];

3.3. As cirurgias solicitadas, são substanciais à saúde e sobrevivência dos pacientes. A cirurgia de **resseção endoscópica de próstata**, também conhecida como RTU de próstata, é um dos principais tratamentos para a Hiperplasia Prostática Benigna, que causa aumento da glândula da próstata, esse problema pode causar um fluxo urinário fraco ou intermitente, e em alguns casos, resulta em infecção, pedras na bexiga e redução da função renal. O procedimento de **Ressecção endoscópica de bexiga**, é indicada para tumores superficiais da bexiga, esta intervenção permite a coleta de fragmentos do tumor para que possam ser avaliados, de forma a classificá-lo como tumor é superficial (atingindo apenas o revestimento superficial da bexiga) ou invasivo (atinge a parede muscular da bexiga). A **prostatectomia** é o procedimento cirúrgico de retirada da próstata, é indicada quando o paciente sofre de câncer na glândula, da próstata é uma glândula do sistema reprodutor masculino, responsável pelo enriquecimento do sêmen é fundamental para a fertilidade do homem. A cirurgia de **Nefrolitotripsia percutânea** é uma cirurgia indicada para cálculos grandes, em geral maiores que 2 cm localizados dentro dos rins, a presença destes cálculos causam dor intensa e pode comprometer a função renal a longo prazo. A **Nefrectomia** é a remoção cirúrgica de um rim, ou uma porção dele, ela é indicada a pacientes que apresentam tumores renais, rins sem função que causam dor, infecção ou hipertensão arterial. A **Criptorquidia**, também chamada de testículo não-descido, é a situação em que um ou ambos os testículos não se encontram no interior da bolsa testicular ao nascimento, esta visa reposicionar o testículo no escroto, garantindo assim seu pleno desenvolvimento, é ideal que seja realizada em crianças até 02 anos de idade, a fim de evitar prejuízo ao sistema reprodutor, à aparência genital e preservação da função hormonal dos testículos.

3.4 O quantitativo estimado para as cirurgias foi descrito com mais completude no estudo técnico preliminar, prioriza-se aqui informar que os pacientes estão inseridos na fila de regulação estadual, mas que nunca houve no histórico do município chamadas para realização dos procedimentos. Desde o ano de 2012, os pacientes que apresentam os quadros mais graves e críticos são atendidos pelo fundo municipal de saúde através de contratos de prestação de serviço.

3.5. A opção da contratação por blocos justifica-se pela inviabilidade de oferecer a avaliação, execução e acompanhamento para cada procedimento cirúrgico em locais distintos, por

2



exemplo, em caso de complicações no pós-cirúrgico, a transferência de um paciente para outra unidade a fim de interná-lo em uma UTI pode fatal ao seu processo de recuperação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da abertura deste processo encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar anexado nas páginas 34 a 46 deste processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do serviço, com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura desta secretaria;

5.2. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro conforme as necessidades dos produtos demandados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação técnica:

- a) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- b) Alvará de licença sanitária expedido pela sede da licitante;
- c) Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina
- d) Registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina em virtude dos profissionais requeridos para a realização das avaliações, exames e procedimentos;

6.2. A futura contratada deverá manter durante toda a validade da ata de registro de preço as certidões fiscal, social e trabalhista regularizadas, sendo verificadas através dos seguintes instrumentos:

①



Divisão de Licitações e Contratos

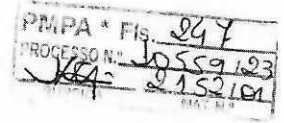


DILICÓN



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde



- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.4 A futura contratada comprometer-se-á a prestar o serviço atendendo integralmente as especificações contidas no item 1.2 deste termo;

6.5. Considerando os custos inerentes ao transporte dos pacientes, do momento da internação até a alta, o local de realização dos procedimentos deve estar localizado em até 150 km de distância da sede da contratante.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço contratado deverá ser realizado na sede da Clínica contratada, por equipe de profissionais devidamente qualificados, nos dias e horários agendados e informados previamente à Central de Marcação de Exames da Secretaria de Saúde de Paty do Alferes;

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo agendados novamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O fornecedor está sujeito à fiscalização do serviço no ato da prestação e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal através do responsável designado, e caso o serviço não esteja em conformidade será rejeitado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Após a emissão da nota de empenho será redigido um contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com validade de 12 meses, celebrando as cláusulas neste termo elencadas;

8.2. O serviço deverá ser executado na sede da contratada em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato;

1



Divisão de Licitações e Contratos

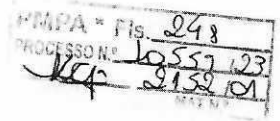


DILICÓN



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde



8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos de atender aos pacientes na realização do serviço, executando-o de forma satisfatória.

8.5. A prestação do serviço será efetuada mediante agendamento prévio junto ao prestador;

8.6. Caso o serviço se encontra em desconformidade ao exigido no termo a SMS notificará contratada para substituí-los no prazo de até 48 Horas contados da notificação;

8.7. Comunicar a SMS no prazo máximo de 5 dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da prestação os motivos com possibilite o seu cumprimento.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal da execução do serviço:

- ANA BEATRIZ FERNANDES DOS REIS Mat.: 1479/01;
- BRUNO BESSA DE PAULO Mat.: 1509/01.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



**Divisão de
Licitações
e Contratos**

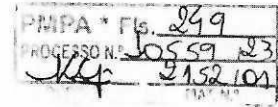


DILICÓN



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde



11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços?

SIM ou () NÃO

11.2. Será adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR BLOCO** para definição do vencedor, considerando o menor dispêndio para a administração pública.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de 1.740.856,00, conforme orçamentos recebidos pela secretaria e anexados a este processo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
SAÚDE	2029.0110.302.0011.2305	33.90.39	1600 MAC

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há.



**Divisão de
Licitações
e Contratos**



PMIPA * Fis.	594
PROCESSO N°	10559
TRUBICA	23
DIAT N°	



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMIPA * Fis.	250
PROCESSO N°	10559/23
TRUBICA	2152/01
DIAT N°	

ASSINATURA DA COORDENAÇÃO SOLICITANTE:

Ana Beatriz F. dos Reis
 Secretária de Saúde
 COREN-RJ 17911
 Mat. 1675/01

ANA BEATRIZ FERNANDES DOS REIS
 Central de Marcação de Exames
 Mat.: 1496/02

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:

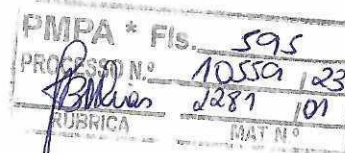
Karina Cardozo Flores
 Karina Cardozo Flores
 Agente Administrativo
 Mat. 2152/01

KARINA CARDOZO FLÔRES
 Agente Administrativo
 Mat.: 2152/01

ASSINATURA DO GESTOR:

Fabiana Cerqueira da S. Abreu
 Fabiana Cerqueira da S. Abreu
 Secretária Municipal de Saúde
 Mat. 1496/02

FABIANA CERQUEIRA DA S. ABREU
 Secretária Municipal de Saúde
 Mat.: 1496/02



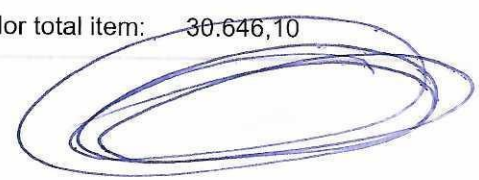
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **011/2024**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE

			TOTAL DO PROCESSO:	684.469,22
FORNECEDOR	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL	CNPJ/CPF: 32410037000184	TOTAL:	584.040,86
1				
Itens do lote:	4	Valor Inicial: 17.610,0000	Valor final: 17.610,0000	Valor total: 229.950,00
Item: 1	Unidade: SVÇ	Marca:	Modelo:	
"AVALIAÇÃO MÉDICA EM UROLOGIA CIRÚRGICA/RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA				
Quantidade:	15,00	Valor unitário: 210,00	Valor total item: 3.150,00	
Item: 2	Unidade: DIA	Marca:	Modelo:	
"INTERNAÇÃO DE 24H PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE				
Quantidade:	22,00	Valor unitário: 1.400,00	Valor total item: 30.800,00	
Item: 3	Unidade: DIA	Marca:	Modelo:	
"INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI EMERGENCIAL 24H / RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE				
Quantidade:	4,00	Valor unitário: 4.000,00	Valor total item: 16.000,00	
Item: 4	Unidade: SVÇ	Marca:	Modelo:	
"RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA COM EXAME HISTOPATOLÓGICO (RESSECÇÃO				
Quantidade:	15,00	Valor unitário: 12.000,00	Valor total item: 180.000,00	
2				
Itens do lote:	4	Valor Inicial: 15.610,0000	Valor final: 15.532,0000	Valor total: 190.990,86
Item: 1	Unidade: SVÇ	Marca:	Modelo:	
"AVALIAÇÃO MÉDICA EM UROLOGIA CIRÚRGICA/RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE BEXIGA				
Quantidade:	15,00	Valor unitário: 208,95	Valor total item: 3.134,26	
Item: 2	Unidade: DIA	Marca:	Modelo:	
"INTERNAÇÃO DE 24H PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE				
Quantidade:	22,00	Valor unitário: 1.393,00	Valor total item: 30.646,10	





Item: 3 Unidade: **DIA** Marca: Modelo: **"INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI EMERGENCIAL 24H/RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE BEXIGA"**
 Quantidade: **2,00** Valor unitário: 3.980,01 Valor total item: 7.960,03

Item: 4 Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo: **"RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE BEXIGA COM EXAME HISTOPATOLÓGICO (RESSECÇÃO"**
 Quantidade: **15,00** Valor unitário: 9.950,03 Valor total item: 149.250,48

3
 Itens do lote: **4** Valor Inicial: **18.110,0000** Valor final: **18.110,0000** Valor total: **123.480,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo: **"AVALIAÇÃO MÉDICA EM UROLOGIA CIRÚRGICA / PROSTATECTOMINA (AVALIAÇÃO MÉDICA EM"**
 Quantidade: **8,00** Valor unitário: 210,00 Valor total item: 1.680,00

Item: 2 Unidade: **DIA** Marca: Modelo: **"INTERNAÇÃO DE 24H PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO / PROSTATECTOMINA (DIÁRIA DE"**
 Quantidade: **12,00** Valor unitário: 1.400,00 Valor total item: 16.800,00

Item: 3 Unidade: **DIA** Marca: Modelo: **"INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI EMERGENCIAL 24H / PROSTATECTOMINA (DIÁRIA DE"**
 Quantidade: **2,00** Valor unitário: 4.500,00 Valor total item: 9.000,00

Item: 4 Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo: **"CIRURGIA DE PROSTATECTOMINA COM EXAME HISTOPATOLÓGICO (PROCEDIMENTO DE"**
 Quantidade: **8,00** Valor unitário: 12.000,00 Valor total item: 96.000,00

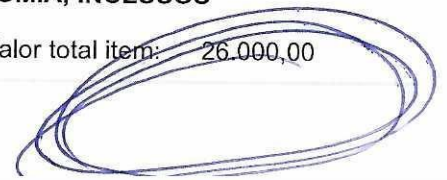
5
 Itens do lote: **4** Valor Inicial: **19.110,0000** Valor final: **19.110,0000** Valor total: **39.620,00**

Item: 1 Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo: **"AVALIAÇÃO MÉDICA EM UROLOGIA CIRÚRGICA / NEFRECTOMIA (AVALIAÇÃO MÉDICA EM"**
 Quantidade: **2,00** Valor unitário: 210,00 Valor total item: 420,00

Item: 2 Unidade: **DIA** Marca: Modelo: **"INTERNAÇÃO DE 24H PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO / NEFRECTOMIA (DIÁRIA DE"**
 Quantidade: **3,00** Valor unitário: 1.400,00 Valor total item: 4.200,00

Item: 3 Unidade: **DIA** Marca: Modelo: **"INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI EMERGENCIAL 24H / NEFRECTOMIA (DIÁRIA DE INTERNAÇÃO"**
 Quantidade: **2,00** Valor unitário: 4.500,00 Valor total item: 9.000,00

Item: 4 Unidade: **SVÇ** Marca: Modelo: **"CIRURGIA DE NEFRECTOMIA COM EXAME HISTOPATOLÓGICO (NEFRECTOMIA, INCLUSOS"**
 Quantidade: **2,00** Valor unitário: 13.000,00 Valor total item: 26.000,00



FORNECEDOR INSTITUTO DE CLINICA E

CNPJ/CPF: 35615589000117

TOTAL:

100.428,36

7

Itens do lote: 4 Valor Inicial: 13.400,0000 Valor final: 13.200,0000 Valor total: 100.428,36

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: Modelo:

"AVALIAÇÃO MÉDICA EM UROLOGIA CIRÚRGICA PEDIÁTRICA (AVALIAÇÃO MÉDICA EM

Quantidade: 12,00 Valor unitário: 147,76 Valor total item: 1.773,13

Item: 2 Unidade: DIA Marca: Modelo:

"INTERNAÇÃO DE 24H PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PEDIÁTRICO (DIÁRIA DE

Quantidade: 8,00 Valor unitário: 1.083,58 Valor total item: 8.668,66

Item: 3 Unidade: DIA Marca: Modelo:

"INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI EMERGENCIAL 24H - PEDIATRIA (DIÁRIA DE INTERNAÇÃO UTI

Quantidade: 1,00 Valor unitário: 4.876,12 Valor total item: 4.876,12

Item: 4 Unidade: SVÇ Marca: Modelo:

"CIRURGIA PARA CRIPTORQUIDIA PEDIÁTRICA (CIRURGIA PARA CRIPTORQUIDIA PEDIÁTRICA,

Quantidade: 12,00 Valor unitário: 7.092,54 Valor total item: 85.110,45

PLACA * Fis.	597
PROFESSOR N.º	10559 123
<i>Barbas</i>	2281 101
	DATA N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N ° 011/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10559/2023, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS E DE NEFROLOGIA, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES,** PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:


- **INSTITUTO DE CLINICA E CIRURGIA SANTA CATARINA,** vencedora com o valor total de **R\$ 100.428,36 (Cem mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos);**

- **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA,** vencedora com o valor total de **R\$ 584.040,70 (Quinhentos e oitenta e quatro mil quarenta reais e setenta centavos).**


TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 684.469,06 (Seiscentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

PATY DO ALFERES, 25 DE julho DE 2024.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

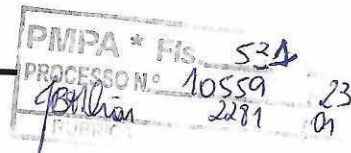
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4304 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 25/07/24
 2281/01
RUBRICA E MATRÍCULA

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
 2281/01

PMIPA * Hs. 330
PROCESSO Nº 10559/23
 2281/01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ERRATA À HOMOLOGAÇÃO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024,
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4304 DE 25 DE JULHO DE 2024

ONDE SE LÊ:

- PREGÃO ELETRÔNICO;

- CONTRATAÇÃO;

LEIA – SE:

- SRP PREGÃO ELETRÔNICO;

- PROVÁVEL CONTRATAÇÃO;

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

